



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

ATA DA SEXAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEMAAM

1 AOS vinte e dois do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, foi realizada a
2 Sexagésima Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do
3 Amazonas (CEMAAM), no Auditório Auton Furtado da Federação das Indústrias do
4 Estado do Amazonas - FIEAM, onde foi discutida a seguinte pauta: 1. Abertura da
5 reunião pelo Presidente do CEMAAM; 2. Informações Gerais da Secretaria
6 Executiva do CEMAAM; 3. Leitura e aprovação da ata da 42ª reunião ordinária; 4.
7 Aprovação do calendário de reunião para 2018; 5. Análise e deliberação dos
8 processos de Autos de Infração distribuídos e analisados pelos conselheiros; 6. O
9 que houver. Estiveram presentes as seguintes instituições e seus respectivos
10 conselheiros e convidados: Adilson Coelho Cordeiro (SEMA), Leonora Monteiro
11 Mourão (AAM), Jardel Luzeiro (ADS), Jorge de Souza Lima (ACA), Janeth
12 Fernandes da Silva (AENAMBAM), Alberto Martins de Freitas (ALEAM/CAAMA),
13 Cayo Augusto Bezerra Paes Bezerra (ALEAM/CAPPADR), Sissy Nair Vasconcelos
14 Correia de Lima (ARSAM), Maria do Carmo Trindade Serra (COIAB), Alice Maria
15 Costa do Nascimento Amorim (CPRM), Marcelo Garcia (CRBio), Capitão QOBM
16 José Wilson Pereira Gonçalves (CBMAM), Marcos Anderson Pinheiro Nogueira
17 (FAEA), Isandra D'Ávila (FAS), Renée Fagundes Veiga (FIEAM), Fernando Shoji
18 Junior (FOPES), Adenilde Pinto de Almeida (GTA), Evandro Batista Lima (IAAN),
19 Malvino Salvador (IDAM), Fernanda Meireles (IDESAM), Ronaldo Pereira Santos
20 (INCRA), Basílio Frasco Vianez (INPA), Fabio Rodrigues Marques (IPAAM), Lucia
21 Maria Correia Viana (FMF), Marco Antonio Silva de Souza (Mil Madeira), Vanylton
22 Bezerra dos Santos (OAB), Leocy Cutrim dos Santos Filho (SEBRAE), Telma O.
23 Prado (SEDUC), Zanele Rocha Teixeira (SEJUSC), Mayara Marcela Assis Vidal e
24 Silva (SEMMAS), Mario Jorge Andrade do Nascimento (SENAI), Francisco de Assis
25 Souto (SPF), Major QOPM Eduardo Silba de Oliveira (SSP/CPAMb), Edmar
26 Magalhães (SEPLANCTI), David Amorim Toledo (SETRAB), Elisabete Brocki (UEA),
27 Francimar Mamed (UFAM) e demais ouvintes: Taisa Sampaio Farias (SEMA), Aurea
28 Leocadio (SEMA), Jose Narbaes (IPAAM), Jeniny Brito (SEJUC), Karem Cristina G.
29 Siqueira (FIEAM) e Glauce Maria Tavares Monteiro (SEMA). O Secretário
30



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

31 Executivo, Adilson Cordeiro, deu boas vindas aos presentes, se apresentou e
32 solicitou que os todos os Conselheiros se apresentassem já que tinham novos
33 representantes das instituições no Conselho. O Secretário então passou para os
34 informes onde expos o saldo do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA: **Conta**
35 **146-7 (Multas) R\$ 3.955.340,63 e Conta 0098-3 (Reposição Florestal) R\$**
36 **5.754.701,01.** Em Seguida a Assessora da SEMA, Glauce Tavares, destacou que,
37 não tendo informes, passaria direito a leitura e aprovação da ata da 42ª Reunião
38 Ordinária. Na sequência, após a leitura, foi APROVADA com abstenção da
39 SEMMAS. Finalizada a etapa de leitura e aprovação da Ata, a **Assessora da SEMA,**
40 **Glauce Tavares,** devolveu a palavra ao **Secretário Executivo, Adilson Cordeiro,**
41 que propôs a votação das duas propostas de calendários de reuniões para 2018 e
42 antes da votação perguntou aos conselheiros se havia alguma objeção quanto as
43 propostas. O Conselheiro Alberto (ALEAM/CAAMA), a pedido do Dep. Luiz Castro,
44 pediu a compreensão dos Conselheiros e solicitou que as reuniões acontecessem
45 nas segundas ou as sextas-feiras em razão do funcionamento da plenária da
46 ALEAM que acontecem de Terça a Quinta-feira, então o Secretário Executivo
47 colocou em votação e foi aprovada com 28 Votos a primeira proposta de Calendário
48 com reuniões as Sextas-Feiras. O Secretário executivo solicitou que os conselheiros
49 permanecem até o final da reunião para manter o quórum nas deliberações dos
50 Processos que serão votados e estão em tempo limítrofe de prescrição. O Secretário
51 Executivo Adilson passou a palavra para o Conselheiro Marcelo Garcia (CRBio – 06)
52 que havia pedido vistas do **Processo nº. 1787/T/11, interessado: Eletrobras -**
53 **Amazonas Distribuidora de Energia,** Infração: Dar prosseguimento ao
54 funcionamento de fonte de poluição depois de vencido o prazo de validade da
55 Licença de Operação – L.O. Multa: R\$ 17.781,00 (Dezessete mil setecentos e
56 oitenta e um reais). Relator: Jardel Luzeiro (ADS). O Conselheiro ressaltou que o
57 interessado recorreu tempestivamente e solicitou a celebração do TACA, porém a
58 empresa não compareceu para assinatura do referido Termo, portanto o processo
59 passou um período de quase 3 anos aguardando a assinatura do TACA e foi
60 publicado a Decisão de manutenção do Auto de infração. Novamente a interessada



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

61 recorreu tempestivamente. O voto dado pelo relator do processo foi de anular o Auto
62 de Infração por entender que a empresa havia solicitado a Licença antes do
63 Vencimento. Voto do Pedido de Vistas: Anulação do Auto de infração, considerando
64 falha no enquadramento legal e considerando, porém um vício sanável com a
65 lavratura de um novo auto de infração desde que os pré-requisitos preconizados no
66 Art. 21 do Decreto Federal 6514/2008. O Conselheiro Fabio (IPAAM) falou sobre a
67 falha do enquadramento do auto de infração e que a plenária pode resolver sem a
68 necessidade de formular um novo Auto de infração, até pela de economia
69 processual. O Conselheiro Vanylton (OAB), disse que o Órgão julgador pode sanear
70 ou sanar qualquer vício que seja apresentado no Auto de Infração, no entanto, ele
71 não vê como o órgão julgador pode intervir ou corrigir no enquadramento do auto de
72 infração, já que não estava presente no momento de sua lavratura. O Conselheiro
73 Fabio (IPAAM) sugeriu uma segunda proposta para votação, de Manutenção do
74 Auto de Infração e posterior notificação ao Autuado. O Secretário Executivo colocou
75 em votação, onde **28 (vinte e oito) votos a favor da Manutenção do Auto de**
76 **Infração e 02 (duas) abstenções.** O Secretário Executivo passou para o próximo
77 **Processo nº. 0836/T/12, interessado: Maria do Rosário Pereria da Silva,**
78 **Infração: Deixar de Atender notificação do IPAAM. Multa: R\$ 2.000,00 (Dois mil**
79 **reais). Relator: Janeth Fernandes da Silva (AENAMBAM) após a leitura do relatório**
80 **deu seu voto: Manutenção integral do auto de infração. O conselheiro Fabio (IPAAM)**
81 **levantou a questão da prescrição intercorrente por analisar uma demora na decisão.**
82 **A Conselheira Renné (FIEAM), analisando o processo observa a prescrição**
83 **intercorrente de mais de 3 anos, onde o Parecer Técnico é datado em 21 de junho**
84 **de 2012 e o Parecer da Diretoria Jurídica é datado em primeiro de agosto de 2016,**
85 **há apenas um despacho entre setores o que não interrompe o prazo de prescrição.**
86 **O Conselheiro Vanylton deu voto divergente da relatora votando pela prescrição do**
87 **referido processo. O Secretário Executivo abriu a votação, onde, por unanimidade**
88 **votou-se pela prescrição do processo.** O Secretário Executivo passou para o
89 próximo **Processo nº. 2084/T/13, interessado: Ivanete Alves da costa, Infração:**
90 **Deixar de cumprir a condicionante n 13 da Licença. Multa: R\$ 5.000,00 (Cinco mil**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

91 reais). Relator: Francimar (UFAM). Após ler o relatório, o relator ressaltou que a
92 interessada não pede a nulidade do auto de infração, portanto, constata-se que a
93 infração de fato aconteceu, e pede a minoração da pena. Disse ainda, que ao longo
94 do processo não observou situações que agravassem a pena. O relator votou pela
95 Manutenção do Auto de Infração, concedendo a autuada, porém, o benefício previsto
96 no Artº. 12, § 1º da Instrução Normativa Nº 10/2012, que permite a redução da multa
97 ao valor mínimo estipulado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) eis que também
98 ausentes quaisquer outros motivos que agravem e determinem a sua elevação
99 acima do referido piso. O Conselheiro Marcelo (CRBio) disse que esta IN é do
100 IBAMA e não deve ser usada para um órgão estadual. O relator do processo disse
101 que o enquadramento do auto foi feito por esta instrução normativa, portanto, se a
102 legislação usada para punir foi federal também deve ser usada para desagravar. O
103 secretário Executivo colocou para a votação onde **32 votos a Favor da**
104 **manutenção e minoração da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais).** O
105 Secretário executivo passou então para o próximo processo a ser relatado.
106 **Processo nº. 0069T/16, interessado: Enock Rodrigues Fonseca,** Infração: Fazer
107 uso de fogo em 5 hectares de vegetação sem autorização do órgão ambiental
108 competente. Multa: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Relator: Renné Veiga (FIEAM). A
109 Conselheira esclareceu que o processo chegou ao Conselho de forma equivocada,
110 uma vez que a após a ciência do meio idôneo leia-se Diário Oficial, não houve
111 manifestação do interessado através de interposição de recurso ao Conselho, neste
112 sentido, faz lembra-se que compete ao CEMAAM julgar em grau de recurso de
113 última instância administrativa sobre penalidades aplicadas sobre legislação
114 ambiental, em especial aqueles julgado em primeira instância pelo IPAAM. Diante a
115 situação em questão, **a Conselheira sugere que seja averiguado o recolhimento**
116 **do valor da multa ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, com posterior**
117 **envio a PGE para inscrição na Dívida Ativa do Estado em caso de não**
118 **recolhimento. O Secretário Executivo abriu a votação onde foram 32 votos a**
119 **favor da relatora.** O Secretário Executivo Adilson passou para o próximo processo
120 que a Conselheira Renné Veiga (FIEAM) pediu vistas. Trata-se do **Processo nº.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

121 **4862/T/11, interessado: Amazon Forest Ind. De Madeiras LTDA** Infração: Deixar
122 de atender a condicionante Nº 7 estabelecida na Licença de Operação n 364/05-3.
123 Multa: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Relator: Vanylton (OAB). A Relatora passou
124 diretamente para o voto onde opina em discordância com o voto do relator e sugere
125 o arquivamento dos autos em razão da inaplicabilidade da comprovação de
126 cumprimento da condicionante face ao irrestrito acesso do órgão licenciador as
127 informações no Sistema DOF em consonância com o parecer jurídico do IPAAM. O
128 Secretário Executivo colocou em votação onde foram **32 votos a favor do**
129 **Arquivamento.** Próximo é o **Processo nº. 4351/T/11, interessado: Delta**
130 **Fabricação de Palet da Amazonia.** Infração: Infringiu o Art. 46 da Lei n 9605/98 por
131 conter em pátio madeira sem Licença DOF. Multa: R\$ 174.130,53 (Cento e setenta e
132 quatro mil cento e trinta reais e cinquenta e três centavos). Relator: Malvino
133 Salvador (IDAM). Em seu relatório o Conselheiro fez os cálculos de cubagens onde
134 constatou um erro no relatório técnico que superestimava o valor real, além disso,
135 usou-se uma fórmula matemática divergente da oficial. Em seu voto, o Conselheiro
136 vota pelo cancelamento do Auto. O Secretário Executivo abriu a votação onde foram
137 **31 votos a favor do Cancelamento do Auto de Infração e 01 Abstenção**
138 **(IPAAM).** O secretário Executivo passou para o próximo processo que também foi
139 relatado pelo Conselheiro Malvino (IDAAM). **Processo nº. 1708/T/12, interessado:**
140 **Raphael Felipe de Oliveira.** Infração: Por ter em depósito 100,43 m3 de madeira
141 serrada sem licença ambiental para o local. Multa: R\$ 30.129,00 (Trinta mil cento e
142 vinte nove reais). Após a leitura do relatório, o Conselheiro Malvino (IDAM)
143 esclareceu que visitou o local e não constatou nada que houvesse risco de
144 desabamento descrito na defesa administrativa apresentada ao IPAAM, portanto,
145 vota pela manutenção do Auto de Infração. O Secretário Executivo abriu a votação
146 onde foram **30 Votos a Favor da Manutenção do Auto de infração.** O Secretário
147 executivo chamou a próxima Conselheira para relatar o **Processo Nº. 0451/T/11,**
148 **interessado: Amazonas Distribuidora de Energia .** Infração: Por causar poluição
149 no igarapé do entorno da usina termelétrica mauazinho, provocando de forma
150 significativa destruição da vegetação e contaminação da água do igarapé. Multa: R\$



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

151 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil). Relator: Isandra D'Ávila (FAS). Após a leitura
152 do relatório a Conselheira vota pelo provimento parcial do recurso administrativo
153 enviando os autos ao órgão fiscalizador para que se termine a elaboração de laudo
154 usando-se de técnica idônea para sugerir ou não um novo valor de multa.
155 Esclareceu que no processo não consta a dosimetria e que julga injusto, portanto
156 sugere o retorno para o IPAAM. O Conselheiro Marcelo (CRBio-06) afirma que a
157 empresa pede o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA como medida
158 protelatória. Concorda que a dosimetria deve ser revista, e entende que a
159 penalidade pode até ser majorada, desde que seja justificada. O Secretário
160 Executivo informa que toda vez que se trata desse tipo de auto de infração, de
161 poluição, qualquer tipo de derramamento ou lançamento de efluentes, sempre temos
162 uma discussão em torno desse dosamento ou dosimetria, que na realidade não
163 existe nenhum parâmetro oficial, e para ser feita essa matemática, deveria ser feita
164 algumas matrizes para valorar um dano dessa magnitude. Passado sete anos do
165 ocorrido, é complicado voltar ao local e fazer uma análise no mesmo lugar. Informou
166 está fazendo uma manifestação individual, para o técnico Adilson, voltar para fazer
167 uma dosimetria mais elaborada, com a mesma equipe, lembrando que, após
168 passado sete anos não é fácil para o fiscal recordar, mas se a plenária optar por
169 encaminhar o processo ao IPAAM, será encaminhado. Também concordou com o
170 conselheiro Marcelo Garcia (CRBio-06) que falou que o infrator é réu confesso, ele
171 está dizendo que houve o dano, uma reincidência específica, se forem analisar a
172 reincidência específica, deverão triplicar a pena. Explicou que existem dois tipos de
173 reincidência, reincidência pura e simples e reincidência específica, que no caso se
174 trata de uma reincidência específica. A conselheira Renée Veiga (FIEAM) se
175 manifestou informando que observa que muitas vezes não levam em consideração,
176 que o termo de ajustamento de conduta existe algumas regras para que ele seja
177 firmado, uma delas é caráter pedagógico, não ser reincidente por cinco anos para
178 poder firmar o termo de ajustamento de conduta, sugeriu que quando for solicitado,
179 seja analisado se existe alguma pendência administrativa ambiental transitada em
180 julgado com a mesma pessoa, se já foi feito algum termo de ajustamento de conduta



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

181 e não foi cumprida alguma condicionante? Se o licenciamento está prosseguindo?
182 tem várias nuances que devem ser observadas, porque o termo de ajustamento de
183 conduta acaba sendo uma espécie de prêmio para o autuado, pois diminui a
184 penalidade dele, é pago de outras maneiras, e não vai surtir o efeito pedagógico
185 necessário se o autuado continuar reincidindo, então é importante que seja
186 observado esses detalhes para que não fiquem firmando termo de ajustamento de
187 conduta indefinidamente, para que não seja perdido o objetivo principal. O secretário
188 executivo disse que em função do que a conselheira Renné (FIEAM) falou, são
189 muitas as considerações a serem feitas. E se for observar é um prestador de
190 serviços dos mais importantes que temos na cidade, e esse fato corriqueiro
191 infelizmente acontece pela falta de investimento do setor público. Passou aos
192 encaminhamentos. Foi aberta votação para decidir se o processo retorna ao IPAAM
193 para ser vista todas as considerações ou será mantido o processo no conselho e
194 decidido pelos mesmos. **12 votos para que o processo retorne ao IPAAM. 16**
195 **votos para que o processo permaneça no conselho e seja tomada a decisão**
196 **necessária pelo conselho. 03 abstenções.** A conselheira Adenilde (GTA) se
197 manifestou informando impedida de se votar, pois trabalhou por longo tempo para o
198 autuado. O secretário executivo sugeriu que alguém do conselho se manifeste para
199 ser feita a reanálise do processo e que seja feita uma reunião extraordinária dia 06
200 de março para que o processo seja julgado após colhidas as informações ou que
201 seja imediatamente julgado o processo. O conselheiro Fabio Rodrigues (IPAAM) se
202 manifestou que em face de todas as considerações colocadas pelos conselheiros,
203 caso venham majorar, deverão acatar de certa forma o envio para o IPAAM para
204 trazer as características de majoração ou atenuação, pois conforme foi colocado
205 anteriormente, sete anos pode ter mudado a situação, sugeriu que fosse votado o
206 processo para manutenção ou não do auto de infração. O secretário executivo
207 iniciou a votação para manutenção ou não do auto de infração. **24 conselheiros a**
208 **favor da manutenção do auto de infração.** 7 abstenções. O Secretário executivo
209 chamou o próximo Conselheiro para relatar o **Processo nº. 3460/T/12, interessado:**
210 **Valdir Rodrigues Barbosa - ME.** Infração: Ter em depósito 125,4969m³ de madeira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

211 em tora. Em desacordo com o saldo constante em sistema oficial de controle. Multa:
212 R\$ 37.649,00 (Trinta e sete mil seiscentos e quarenta e nove reais). Relator: Marcos
213 Anderson Pinheiro Nogueira (FAEA). Após a leitura do relatório o **Conselheiro vota**
214 **pela manutenção da multa pelo IPAAM. O secretario executivo iniciou para**
215 **votação. 30 votos a favor.** Não havendo nada mais a deliberar, o Secretario
216 Executivo, Adilson Cordeiro, deu por encerrada a Sexagésima Reunião
217 Extraordinária do CEMAAM. Eu, Glauce Maria Tavares Monteiro, Assessora do
218 Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMAAM, lavrei a presente ATA que
219 incorpora, como anexos, a Ata do GT da Lavra Garimpeira e a lista com as
220 respectivas assinaturas de todos os membros presentes.

221

222

Secretaria Executiva do CEMAAM.